

Configuração do monopólio da mídia impressa em Santa Catarina e suas conseqüências para a democracia

Janete Triches¹

Pedro Junior da Luz Teixeira²

Resumo

O presente artigo analisa a configuração do monopólio da mídia em Santa Catarina, sob perspectiva histórica e sociológica, bem como sua atuação. Para isso, é empregado o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico. A pesquisa consistiu na pesquisa bibliográfica de autores que estudaram o tema e na análise da legislação que regula os meios de comunicação de massa no Brasil. São empregados conceitos como o da configuração em cruz, de Venício Artur de Lima, e da democracia como poder visível, de Norberto Bobbio. Os estudos realizados trouxeram como resultado algumas constatações, quais sejam: a concentração de propriedade na mídia é o resultado de uma regulamentação permissiva, da falta de uniformidade da legislação que regulamenta o setor e do atendimento a interesses de grupos políticos. Assim, é necessário regulamentar o artigo 220 da Constituição Federal, dando efetividade a seus preceitos, para garantir o pluralismo de idéias.

Palavras-chave: mídia; concentração da propriedade; liberdade de expressão; democracia; pluralismo de idéias.

Abstract

The present article analyzes the configuration of the monopoly of the media in Santa Catarina, under perspective sociological history and, as well as its performance. For this, it is used the deductive method of boarding and the method of monographic procedure. The research consisted of the bibliographical revision of the authors who had studied the subject and of the analysis of the legislation that regulates the medias of mass in Brazil. Concepts as of the configuration in

¹ Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito – NUPED/UNESC, mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília, orientadora do PIBIC e professora dos cursos de Direito, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Unesc. Endereço eletrônico: jat@unesc.net.

² Acadêmico da 8ª fase do curso de Direito da Unesc, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPQ/Unesc), aprovado pelo edital 04/2010, financiado pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão da Unesc (Propex) para o período 2010/2011. Endereço eletrônico: pedrojdt@gmail.com.

cross, Venício Arthur de Lima, and the democracy as to be able visible, Norberto Bobbio are used. The carried through studies had brought as resulted some conclusions, which are: the concentration of property in the media is the result of a permissive regulation, of the lack of uniformity of the legislation that regulates the sector and of the attendance the interests of groups politicians. Thus, article 220 of the Federal Constitution is necessary prescribed, giving to effectiveness its rules, to guarantee the pluralism of ideas.

Keywords: media; concentration of property; freedom of speech; democracy; pluralism of ideas

Introdução

A aquisição do jornal A Notícia pela RBS representou a consolidação da hegemonia da empresa no cenário catarinense da comunicação de massa. Desde então, todos os jornais no estado de Santa Catarina que possuem uma circulação expressiva pertencem ao grupo. Com isso, configurou-se o monopólio da cobertura política de âmbito estadual, trazendo grandes riscos à democracia. Isso porque a difusão da pluralidade de pontos de vista existente em uma sociedade sofre prejuízo quando somente um grupo empresarial dita quais fatos e idéias constituem interesse jornalístico.

Esse risco é reconhecido pelas democracias liberais, para as quais a dispersão de propriedade na mídia é fundamental. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que segue as tradições do liberalismo político, proíbe, em seu artigo 220, § 5º, a formação de monopólios e oligopólios nos meios de comunicação de massa. Essa norma integra todo um capítulo da Carta Magna dedicado à comunicação social. Boa parte de seus preceitos carece de efetividade, por não ter sido regulamentada. Tal omissão do Poder Legislativo deve-se, principalmente, à pressão dos grandes grupos do setor, que buscam interditar a discussão sobre o tema, alegando que iniciativas nesse sentido podem ter como resultado o cerceamento à liberdade de imprensa.

Nesse contexto, o presente estudo visa empreender uma análise dos fatores que contribuíram para a formação dos oligopólios e monopólios no Brasil, em especial o do grupo RBS no estado de Santa Catarina. Sabe-se que a gênese do atual quadro deve-se, entre outras causas, a lacunas na legislação e também a uma regulação permissiva. A falta de mecanismos que coíbam a concentração de propriedade, bem como a inexistência de restrições à propriedade cruzada, pode tornar letra morta boa parte dos preceitos inscritos na Constituição Federal. Tome-se como exemplo a proibição de censura. Esta, quando privada, é de difícil aferição. Ora, o risco

de sua prática intensifica-se quando ocorre a configuração de monopólio ou oligopólio, pois o poder de pressão sobre o profissional obviamente é maior, haja vista a falta de alternativas no mercado de trabalho.

Assim, paradoxalmente, o que se convencionou chamar de liberdade de imprensa pode acabar se sobrepondo à liberdade de expressão, quando deveria ser uma extensão desta.

Por outro lado, a falta de acesso de uma significativa parcela da sociedade aos veículos de informação empobrece o debate político, acarretando danos ao direito à informação e a comunicação. A livre circulação de informações e idéias acaba obstruída, possibilitando ao grupo hegemônico uma forte influência na formação da opinião pública.

Desta forma, busca-se aqui compreender as implicações para o direito à informação e à comunicação do monopólio da mídia em SC.

1. Concentração da propriedade da mídia

Em Santa Catarina encontra-se um exemplo eloqüente das proporções que o poder da mídia pode alcançar. O Estado integra um sistema nacional no qual a regra, da qual não escapa, é o controle por grupos familiares ligados às “elites políticas regionais e locais” (LIMA, 2009, p.28). Ademais, a propriedade desse sistema sofre uma forte concentração, que se manifesta em diferentes níveis:

- a) horizontal (oligopolização ou monopolização que produz dentro de um mesmo setor, por exemplo, televisão);
- b) vertical (integração das diferentes etapas da cadeia de produção e distribuição, por exemplo, das telenovelas);
- c) cruzado (controle pelo mesmo grupo, de diferentes tipos de mídia em um único mercado); e
- d) “em cruz” (reprodução em nível regional e local dos oligopólios da propriedade cruzada). (LIMA, 2009, p. 28)

As conformações “cruzada” e “em cruz” caracterizam a configuração do Grupo RBS em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Desta forma, a hegemonia da empresa tem sua base na propriedade de canais de televisão afiliados à Rede Globo e no controle de diários que detêm a maior parcela dos mercados em que atua. A RBS possui também emissoras de rádio AM e FM e portais de internet (MICK, 2009).

Esse quadro tem sua gênese no período da ditadura militar.³ O grupo estava consolidado no Rio Grande do Sul quando resolveu ampliar sua atuação, implantando-se em Santa Catarina. Encontrou aqui uma conjuntura altamente propícia a seus planos de expansão - na década de 70, a indústria cultural catarinense era incipiente. Além disso, divisões entre postulantes locais às concessões de televisão e a boa relação com o regime militar favoreceram o grupo (CRUZ, 1996).

Afiliada à Rede Globo desde sua primeira emissora de televisão, a RBS demonstrou no decorrer dos anos seu profundo vínculo com a ideologia política conservadora ostentada por aquela empresa (DE MARCO, 1991), hegemônica na mídia nacional.

Por outro lado, apesar de seguir o modelo de afiliação adotado em todo o país, a RBS inovou no Rio Grande do Sul, e posteriormente em Santa Catarina, ao substituir as redes de simples repetidoras e retransmissoras por uma rede de geradoras. Foi assim que o grupo consolidou uma ampla cobertura dos mercados e angariou apoio político nas regiões de atuação (HERZ, 1992).

1.1 Burla à legislação

Após a conquista da TV Catarinense em 1977, a RBS avançou a passos largos no Estado. A permissiva regulamentação sempre facilitou essa tarefa – não obstante o artigo 12 do Decreto 236/67 estabelecer que uma entidade não pode possuir mais de duas emissoras por Estado, o grupo capitaneado por Maurício Sirotsky detém em Santa Catarina a propriedade de seis (CASIRAGUI, 2010).

Isso ocorre porque o Ministério das Comunicações, responsável pela fiscalização do cumprimento das leis que regem o setor, interpreta “entidade” como sinônimo de “pessoa física”. Reside nesta interpretação a absoluta ineficácia dessa disposição legal (LIMA, 2009). A burla à legislação nesse caso depende apenas do número de integrantes da família detentora de um grupo de comunicação, de modo a permitir que cada empresa seja registrada em nome de um de seus membros. Tal artil é empregado por empresas familiares, como a RBS (CRUZ, 1996,P.70).

³ Os grandes grupos de comunicação constituem um dos setores mais beneficiados pela ditadura militar. A maior parte dos conglomerados de mídia instituídos no país surgiu ou se desenvolveu nesse período, amparada por “subsídios indecorosos, conversões sistemáticas de débitos em publicidade, financiamentos generosos a juros modestíssimos, apoio a atividades paralelas, publicidade farta dos grandes agentes econômicos do governo como Petrobrás, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal”(CAVALCANTI FILHO,1993,p.35).

A prática dos “contratos de gaveta” também contribuiu muito para a expansão do grupo. Trata-se da venda de concessões antes de completado o prazo legal de carência de cinco anos, estabelecido pelo artigo 91 do Decreto 52.795 de 1963, que regulamenta os serviços de radiodifusão. Em outras palavras, a legislação diz que a troca de proprietários só poderá ocorrer cinco anos depois da expedição da licença, mas muitos concessionários negociam suas concessões antes do decurso do prazo. Isso se deve a ausência de mecanismos que coíbam tal prática (CRUZ, 1996).

Ademais, não existem normas que limitem a propriedade cruzada, tais como as vigentes em outros países. Nos Estados Unidos, por exemplo, uma mesma pessoa física e jurídica não pode possuir diferentes mídias eletrônicas ou impressas em um mesmo mercado. Em outros termos, se alguém é dono de uma emissora de televisão, não pode possuir, ao mesmo tempo, uma emissora de rádio, nem um jornal impresso no mesmo local (ARBEX, 2005).

No Brasil, inexistem essas restrições, e também não há limites à propriedade vertical. Ou seja, apesar dos limites impostos pelo Decreto Lei 236 e da proibição de monopólios e oligopólios na mídia estabelecida no artigo 220, § 5º, da Constituição, na prática não existe qualquer mecanismo ou ação que impeça a concentração de propriedade.

Neste cenário, a RBS tornou-se o maior grupo de comunicação da região Sul. No que se refere a essa hegemonia, os números são eloquentes. A rede controla quatro jornais diários em cada um dos Estados nos quais concentra suas atividades – Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Além disso, detém a propriedade de 26 emissoras de rádio AM e FM, 18 de TV aberta, dois canais de televisão comunitária e um canal de TV a cabo (DONOS DA MÍDIA, 2011). A presença do grupo também se faz sentir em outras mídias: a RBS possui quatro portais de internet, uma editora, uma gráfica e uma gravadora (MICK, 2009).

Essa incontestável hegemonia alcançou seu ápice com a aquisição do jornal A Notícia, em 2006, consolidando o monopólio do noticiário político de âmbito estadual na mídia impressa. Desde então, todos os jornais de Santa Catarina com tiragem superior a 10 mil exemplares reproduzem a mesma cobertura da atuação do governo do Estado e de seus parlamentares (MICK, 2009).

A dimensão alcançada pelo grupo gaúcho é mencionada por Kucinski como exemplo de concentração sob a forma de monopólio. O pesquisador afirma que as empresas de mídia situadas no Brasil violam a legislação antimonopolista ao alcançar altas concentrações de mercado (KUCINSKI, 2005).

De fato, a lei 8.884 de 1994, em seu artigo 20, § 3º, estabelece que a posição dominante ocorrerá quando grupo econômico detiver 20% de mercado relevante. Com a compra do AN, a RBS passou a deter 82% do mercado de jornais em Santa Catarina (MOSSIMANN,2007).

1.2 Alianças políticas

Tal quadro traz inegáveis riscos ao pluralismo de informação e de idéias. Seguindo esta linha de raciocínio, vale salientar que a consolidação do poderio do grupo RBS foi o resultado de, entre outros fatores, uma boa relação com os sucessivos governos federais e suas bancadas no Congresso (HERZ, 1992).

Em âmbito nacional, a história das relações da empresa com grupos políticos tem como importante marco a contratação do vice-presidente executivo Pedro Parente. O ex-ministro da Casa Civil do governo FHC ingressou no grupo em 2001 e sua atuação fortaleceu os liames da RBS com a elite política e econômica. Parente foi o responsável pela reestruturação financeira e operacional da empresa e essa tarefa envolveu negociações com agentes financeiros e órgãos estatais com os quais havia interagido quando integrava o governo de Fernando Henrique Cardoso (MICK, 2009).

Cumprido salientar que nos últimos dias do mandato de FHC, o grupo RBS foi contemplado com a concessão de 14 RTVs (serviço de retransmissão de televisão) (MATTOS, 2002).

Além disso, o grupo conta com forte presença nas entidades de classe, as quais exercem grande influência na formulação de políticas públicas voltadas à área da comunicação. Essa hegemonia foi conquistada nas décadas de 70 e 80, em especial nos órgãos classistas do RS e SC (HERZ,1992). Assim, ao longo da história a empresa foi a que contou com o maior número de representantes na direção do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Santa Catarina (SERT-SC) e da Associação Catarinense de Rádio e Televisão (ACAERT), ao menos até 1992 (CRUZ, 96).

Atualmente, Nelson P. Syrotski representa a RBS na Associação Nacional dos Jornais (ANJ), ocupando uma das vice-presidências. Ele também integra o conselho superior da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABERT). Esta é a entidade empresarial de maior peso e influência na área da comunicação. Vale ressaltar que o grupo gaúcho, juntamente com a Rede Globo, ocupa posição de destaque na direção dos rumos e das políticas da ABERT (HERZ,1992).

Mas os casos mais notórios e explícitos de interferência da RBS no processo político são as manipulações de dados em pesquisas eleitorais. Isso ocorreu em 1982, quando o grupo veiculou informações distorcidas sobre o processo de apuração nas eleições, levando à vitória de Jair Soares e Esperidião Amin para os respectivos governos estaduais.⁴ Mais tarde, o jornal Zero Hora foi flagrado adulterando a veiculação dos resultados de uma pesquisa de opinião, para beneficiar seu colaborador Antonio Britto (HERZ, 1992).

No pleito eleitoral de 2006, a RBS veiculou ao longo de toda a campanha pesquisa do IBOPE, encomendada pelo próprio grupo, segundo a qual a eleição no estado de Santa Catarina seria decidida logo no primeiro turno, com a vitória do então candidato Luiz Henrique da Silveira. Sabe-se que não foi isso o que ocorreu. A eleição foi para o segundo turno. Neste, novas pesquisas divulgadas pela RBS atribuíam a Luiz Henrique 57% dos votos válidos e a Esperidião Amin apenas 43%. Além disso, afirmava-se que a margem de erro não seria de modo algum superior a 2% (IBOPE,2006).

Contudo, mais uma vez os resultados foram muito diferentes das previsões difundidas pelos veículos do grupo. Isso porque embora Luiz Henrique tenha de fato vencido a eleição, a diferença na votação entre ele e Esperidião Amin foi de apenas 5,42% (TSE,2006).

No pleito mais recente, o de 2010, as pesquisas do IBOPE divulgadas pela RBS atribuíam à candidata Ideli Salvati 15% do total de votos válidos. Na apuração dos resultados no primeiro turno, constatou-se, no entanto, que a candidata contava com um número bem superior de eleitores: 22% (TSE,2010).

Diante do exposto, tornam-se evidentes os riscos da concentração da propriedade para o processo democrático. A preferência do grupo hegemônico, no caso o grupo RBS, por uma ou outra candidatura, pode influenciar de forma decisiva o resultado das eleições. Para tanto, é suficiente a mobilização de todos seus veículos, em uma ação conjunta. No caso, esta consiste na exaustiva divulgação de um suposto fato, em várias mídias diferentes – rádio, televisão, internet, jornais e revistas – de forma simultânea.

Desta forma, a igualdade de condições entre as candidaturas a cargos eletivos, essencial nas democracias, acaba prejudicada. A estrutura dos meios de comunicação de massa, quando posta a serviço de determinada candidatura, é um fator de peso que desequilibra de forma decisiva o

⁴ Souza diz que nas disputas eleitorais para o governo do estado, na década de 80, era comum ver nos muros da cidade de Florianópolis a seguinte pichação : “RBS é PDS” (SOUZA,1999). Interessante registrar aqui a absoluta predominância de políticos vinculados a esse partido, originado da cisão da ARENA – o sustentáculo partidário do regime militar – entre os contemplados com concessões de rádio e televisão no período compreendido entre 1985 e 1989. Das 31 estações concedidas nesse quadriênio, 24 o foram a pessoas ligadas ao PDS (PEREIRA,1992).

pleito eleitoral. O domínio sobre a informação traz, portanto, como consequência, o controle da política (BAGDIKIAN,1993).

Cumprе ressaltar que, em âmbito nacional, há episódios que trazem fortes indícios de troca de favores entre proprietários de meios de comunicação e detentores de mandatos eletivos. Nessas situações pode-se constatar também de forma explícita a confusão entre a figura do legislador e a do detentor de concessões de rádio e televisão. O caso mais notório é o da concessão de 1028 outorgas de rádio e televisão, entre os anos de 1985 e 1988, pelo ex-presidente José Sarney. Parte dessas concessões foi destinada a parlamentares federais, os quais o ajudaram a aprovar a emenda que ampliava o mandato de presidente, possibilitando a Sarney permanecer cinco anos no poder (MONITOR DA MÍDIA, 2008).

Outro caso, pouco mencionado, de utilização das concessões como moeda de barganha, é o da autorização, no governo FHC, de 1848 licenças de repetidoras de televisão até 1996. Destas, “268 foram para entidades ou empresas dirigidas por 87 políticos, todos favoráveis à emenda de reeleição. Tal vitória pode ter sido decisiva para que FHC permanecesse mais quatro anos no poder” (MONITOR DA MÍDIA, 2008).

Ainda no que se refere a esse fator, não se pode deixar de mencionar a maciça presença de políticos no controle de veículos de comunicação. São 271 os que se encontram nessa situação, entre os quais há 147 prefeitos, 55 deputados estaduais, 48 deputados federais, 20 senadores e um governador. Na divisão por partidos, o DEM conta em suas fileiras com 58 políticos donos de veículos de comunicação, o PMDB, com 48, o PSDB, com 43, o PP, com 23, o PTB com 16, o PSB também com 16, o PPS com 14, o PDT com 13, o PL com 12 e o PT com 10 (MARQUES; MARINI,2008).

Considerando o papel da comunicação de massa de encurtar “as distâncias entre o eleito e seus eleitores” (BOBBIO, 2000, p. 102), a estreita relação entre grupos políticos e meios de comunicação suscita dúvidas quanto ao exercício do papel fiscalizador da imprensa, indispensável como garantia de publicidade do poder, e da atuação estatal voltada à regulação do setor.

Nesse sentido, a falta de regulamentação do capítulo da Constituição Federal que trata da comunicação social demonstra de forma muito clara a vinculação entre os grupos que controlam a mídia e o Congresso Nacional. Sabe-se que na Assembléia Constituinte, as posições da ABERT tiveram forte influência sobre a bancada conservadora, nos debates sobre o capítulo mencionado acima. Essa relação garantiu a ampliação das salvaguardas aos grupos de comunicação. Exemplo

disso é a exigência do voto de dois quintos do Congresso Nacional, para a não renovação de concessão ou permissão (BOLAÑO, 2003).

Por outro lado, setores mais progressistas conseguiram incluir no capítulo referido dispositivos que poderiam representar grandes avanços para a democratização da mídia. Constitui exemplo disso o artigo 220, que em seu inciso cinco proíbe a formação de oligopólios e monopólios no setor. No entanto, muitas dessas normas, carecem de efetividade, por não terem sido regulamentadas. Assim, a questão principal reside na resistência das empresas do setor a qualquer forma de regulamentação.

1.3 Liberdade de expressão e liberdade de imprensa: apropriação do debate pelas empresas

Uma breve análise do posicionamento de alguns dos principais veículos de comunicação do país sobre o tema oferece uma noção dessa resistência. Artigo assinado por Merval Pereira e publicado no Jornal O Globo, na edição de 1 novembro de 2006, afirma que a tentativa de criar conselhos de regulação, a exemplo do projeto do Conselho Federal de Jornalismo(CFJ), fazia parte de um “surto autoritário” do governo. O jornal “O Estado de São Paulo”, em editorial que traz um balanço da gestão de Lula na área das comunicações, publicado em 27 de dezembro de 2010, afirma que em seus dois mandatos ocorreram muitas “ameaças à liberdade de imprensa e de expressão representadas pelas tentativas de criação de conselhos, com a finalidade de exercer o "controle social da mídia", o "controle do conteúdo" e outros eufemismos para censura.”

Assim, percebe-se claramente que o CFJ é visto por dois jornais de circulação nacional como uma proposta de matriz irremediavelmente autoritária. Esse foi o tom predominante dos editoriais, naquela ocasião – a maior parte o condenava como um “pecado original”, que traria graves conseqüências para a democracia.

Vale abrir aqui um parêntese para ressaltar que os órgãos de regulação são comuns em democracias liberais, tais como a França, que possui o Conselho Superior do Audiovisual, e os EUA, país onde a Federal Communications Commission – FCC é incumbida dessa tarefa (SILVA,1997).

Mais recentemente, editorial do próprio grupo RBS, emblematicamente estampado “nos seus oito jornais, comentado em suas 24 emissoras de rádio AM e FM e nos seus 18 canais de TV aberta espalhados pelo RS e SC” (LIMA, 2011) afirma que a questão da propriedade cruzada foi ultrapassada pela ”convergência das mídias”, com a qual ”informações, dados e imagens”

passaram a trafegar “simultaneamente em todas as plataformas”. A “campanha” pela restrição à propriedade cruzada é desqualificada como “ranço ideológico”.

Está presente no texto também o emprego dos termos “liberdade de imprensa” e “liberdade de expressão” como sinônimos. Referindo-se ao governo Dilma, o editorial afirma que há sinais de uma “mudança de rumo”, na qual “sairão de cena velhos ranços ideológicos, entre os quais a campanha pelo veto à propriedade cruzada de veículos de informação” e “entrarão em discussão temas objetivos, tais como a própria liberdade de imprensa”. No fim do último parágrafo afirma-se que “a liberdade de expressão não é uma prerrogativa dos meios e dos profissionais de comunicação: é um direito sagrado e constitucional de todos os brasileiros”.

Desta forma, mostra-se de fundamental importância a diferenciação entre os conceitos de liberdade de imprensa e de expressão, e suas conseqüências para o debate sobre a questão da concentração da propriedade dos meios de comunicação de massa.

1.4 Retrospecto histórico da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão

Cumpramos ressaltar que o conceito de liberdade de imprensa surgiu em contraponto à licença exigida para a impressão de textos. É o que ocorria na Inglaterra até 1688: nenhum texto podia ser publicado nesse país sem a permissão prévia de um oficial do governo. Tal regra também era aplicada na França, mas com a diferença de que a licença prévia era exercida por quarenta censores, enquanto na Inglaterra somente um oficial era encarregado dessa tarefa. Com a abolição desse controle prévio, as publicações passaram a ser livres. Foi assim que surgiu o termo liberdade de imprensa (PAINE *apud* LIMA, 2010).

Após a abolição da censura prévia, o reconhecimento da liberdade de expressão e comunicação como direitos fundamentais ocorreu nas proclamações de direitos das revoluções americana e francesa. Assim, o marco inicial de tais liberdades é o *Bill of Rights*, de 1776, cujo artigo 12 proclama que “a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade e jamais pode ser restringida, senão por um governo despótico”. O reconhecimento dessa liberdade como extensão da liberdade de expressão veio a ser explicitado também na Primeira Emenda ao texto original da Constituição norte-americana, aprovada em 1791, conforme colação:

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos, ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente e de dirigir ao governo petições para a reparação de seus agravos.

Na França, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu artigo 11, também consagra a liberdade de expressão e comunicação como direitos fundamentais, ao dizer que “a livre comunicação das idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem”.

No plano internacional, esses direitos estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (artigo 19).

No continente americano, a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José, Costa Rica, datada de 22 de novembro de 1969, também assegura os direitos mencionados, em seu artigo 13.

Percebe-se, portanto, o amplo reconhecimento da liberdade de expressão e do direito à informação nos países democráticos e também no plano internacional.

No Brasil, a primeira norma assecuratória da liberdade de expressão e do direito à comunicação foi o artigo 179, IV, da Constituição de 1824.

Essas liberdades foram reconhecidas nas constituições seguintes, com poucas alterações, até chegar à redação atual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...].

Nesse contexto, é importante indagar em que termos se coloca a liberdade de imprensa, na atualidade. Seu caráter, no contexto histórico em que surgiu, era de uma extensão da liberdade de expressão, na medida em que o direito de imprimir, de publicar, era um direito individual. Isso se deve ao fato de que nas comunidades de outrora a comunicação ocorria “face a face” (COMPARATO, 1999, p. 283). O advento dos grandes conglomerados de mídia, nas sociedades de massa, privou o conceito de seu sentido original. Para Comparato, tal fato decorre da inconveniência de uma organização econômica, voltada essencialmente à obtenção de lucros, figurar como titular de direitos “inerentes à dignidade humana” (COMPARATO, 1999, p. 283).

Nesse sentido, vale ressaltar que nos primórdios do reconhecimento da liberdade de expressão, esta foi concebida como um instrumento que propiciasse aos eleitores informações úteis para o exercício da cidadania, de modo a garantir a racionalidade do debate público. Esta era a concepção de James Madison, o principal responsável pelo conteúdo da Primeira Emenda.

Assim, quanto mais elevado o grau de diversidade de opiniões e sua relação com assuntos de interesse público, maior seria a idoneidade do sistema destinado a garantir a liberdade de expressão, a qual constituiria ferramenta imprescindível para a efetivação da democracia deliberativa (FARIAS, 2004).

A liberdade de expressão e o direito a comunicação cumprem, portanto, importante papel nas democracias. Assim, para a concretização de tais direitos, é necessário um mais elevado grau de sintonia entre as ações do Estado e os preceitos constitucionais. O ordenamento jurídico deve estabelecer mecanismos que assegurem esses direitos (BASTOS, 1989). Não pode perdurar o atual quadro, no qual o cidadão depende das empresas de mídia para o exercício pleno de sua liberdade de expressão e do direito à informação, numa completa inversão de valores.

Nessa perspectiva, a liberdade de imprensa só se justifica na exata medida em que serve como instrumento para a concretização dos direitos referidos. Para que isso ocorra, é condição indispensável que a propriedade dos meios de comunicação seja plural, de modo a permitir uma correspondente pluralidade de idéias e fontes de informação (SARTORI, 1994).

1.5 Danos à esfera pública causados pela concretização do monopólio da mídia impressa em Santa Catarina, com a aquisição do jornal A Notícia

São previsíveis os danos ao interesse público e, conseqüentemente, à democracia, decorrentes do predomínio, na abordagem de temas políticos de âmbito estadual, de uma única linha de pensamento, ditada por uma única família (MICK, 2009).

Isso decorre do relevante papel da imprensa nas democracias. Esta, juntamente com outras mídias, cumpre importante papel na formação da opinião pública. A linha editorial dos veículos exerce forte influência na formação da pauta de discussões em uma sociedade. Para tanto, basta dar maior destaque a certas notícias, em prejuízo de outras. Desta forma, a visão de mundo das empresas é decisiva no processo de construção do noticiário. A neutralidade da informação é um mito, pois a formação pessoal do repórter, e, especialmente, a linha editorial das empresas, definem o modo como os fatos serão abordados (CAETANO, 2003).

A mediação das diferentes idéias existentes em uma sociedade pelos veículos de comunicação no Brasil segue o modelo de um para muitos. Em outros termos, são poucos os grupos atuando nesse processo e produzindo as informações que irão alimentar o debate das questões de interesse público. Os meios de comunicação evitam dar voz a determinados grupos sociais (MOSIMANN, 2007).

Deste modo, considerando a primazia da cultura produzida pela mídia sobre a criada e difundida por outras instituições, tais como, por exemplo, a escola e a universidade (RUBIM, 2001), pode-se afirmar que a concentração de propriedade na mídia inviabiliza o pluralismo. Isso se deve ao monopólio da palavra resultante dessa situação, a qual propicia aos grupos dominantes a imposição de seus pontos de vista.

Nesse sentido, vale dizer que a chamada “censura interna”, aquela praticada dentro das redações, é de difícil aferição e controle. Em uma situação de propriedade concentrada, tal como ocorre na mídia impressa de âmbito estadual, especialmente em Santa Catarina, aumentam os riscos de pressão sobre o profissional que discordar da linha editorial do grupo RBS. Isso decorre da falta de alternativas de emprego em um mercado monopolizado. Pelo mesmo motivo, em tal quadro é evidente a tendência para a autocensura dos jornalistas, em razão do temor de represálias.

Um caso que demonstra claramente esse risco é o da demissão da psicanalista Maria Rita Kehl, que assinava uma coluna no Jornal “O Estado de São Paulo”. Em 2 de outubro de 2010 ela escreveu um texto criticando a tentativa de desqualificação do voto dos pobres por meio de correntes de mensagens na Internet. Maria foi demitida no dia 06 de outubro pelo jornal. A alegação da direção do periódico foi de que a reação dos leitores havia tornado a situação insustentável. No entanto, segundo ela, a motivação seria outra:

Por outro lado a imprensa que tem seus interesses econômicos, partidários, demite alguém, demite a mim, pelo que considera um "delito" de opinião. Acho absurdo, não concordo, que o dono do Maranhão (senador José Sarney) consiga impor a medida que impôs ao jornal O Estado de S.Paulo, mas como pode esse mesmo jornal demitir alguém apenas porque expôs uma opinião? Como é que um jornal que está, que anuncia estar sob censura, pode demitir alguém só porque a opinião da pessoa é diferente da sua?(FERNANDES, Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI4722228-EI6578,00-Maria+Rita+Kehl+Fui+demitida+por+um+delito+de+opinioao.html>. Acesso em: 12/07/2011)

Assim, a própria liberdade de expressão, enquanto direito de todos os cidadãos, é comprometida, na medida em que o controle do acesso aos meios de comunicação está concentrado em poucas mãos. Pelos mesmos motivos, há implicações também para o direito à informação, em razão da ausência do pluralismo das fontes de informação e de pontos de vista. Contribui para esse quadro o redimensionamento do papel dos jornalistas. Isso porque estes deixaram de ser “intelectuais que publicavam longos artigos de opinião e análise”, tornando-se

“porta-vozes de vozes alheias” (TAVARES, 2011, Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/6648>).

Neste quadro, é perceptível a forte tendência à padronização dos conteúdos dos jornais de circulação estadual em Santa Catarina. Em estudo sobre esse fenômeno, Christofolletti constatou que, no período de uma semana, houve 33 repetições de conteúdo nos jornais Diário Catarinense, A Notícia, Jornal de Santa Catarina, todos controlados pelo grupo RBS (CHRISTOFOLETTI, 2008).

Percebe-se, assim, que o monopólio configurado pelo grupo RBS em Santa Catarina traz grandes danos à esfera pública. Esta, como se sabe, consiste num espaço no qual se dá a intermediação entre as necessidades da sociedade e o Estado, através da opinião pública. Nesse âmbito, a imprensa pode ser considerada uma instituição central (HABERMAS, 1984). Pode-se dizer que, no âmbito de uma sociedade democrática, ela deve possuir um duplo papel – o de porta-voz da “opinião pública, dando expressão às diferentes vozes no interior da sociedade que deveriam ser tidas em conta pelos governos, e como vigilantes do poder político que protege os cidadãos contra os abusos (históricos) dos governantes” (TRAQUINA, 2004, p.48). As duas funções elencadas por Traquina sofrem prejuízo quando os meios de comunicação são objeto de monopólio ou oligopólio, possibilitando a difusão de uma única linha de pensamento,

Diante dessa realidade, o Ministério Público Federal moveu ação civil pública (processo nº 2008.72.00.014043-5) pedindo a anulação da venda do jornal A Notícia, com base no artigo 220, parágrafo 5, da Constituição. Na peça inicial pede-se também respeito à legislação que estabelece limites à propriedade de emissoras.

A petição foi julgada improcedente pelo juiz, que decretou a extinção do processo. Ele considerou infundada a alegação de formação de monopólio, com base no processo administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que aprovou a compra do periódico “A Notícia”:

Também não é reconhecido o descumprimento das disposições do Decreto-Lei 236. Neste ponto, a fundamentação vai ao encontro da interpretação adotada pelo Ministério das Comunicações, a considerar que “não houve a concessão de serviços de radiodifusão à família Sirotsky, e sim a pessoas jurídicas distintas”.

Assim, diante dessa decisão e do posicionamento do CADE e do Ministério das Comunicações, evidencia-se o descompasso entre a atuação estatal e as regras constitucionais. Nunca é demais lembrar que a base de nosso ordenamento jurídico é a Carta Magna, a qual proíbe a formação de oligopólios e monopólios na mídia. Trata-se de regra que visa assegurar o

pluralismo de idéias. No caso exposto, os riscos de prejuízo a essa pluralidade são evidentes, tendo em vista a presença de pessoas vinculadas à família Sirotsky nos quadros societários de todas as empresas mencionadas. A formação do monopólio da mídia impressa também foi fartamente demonstrada. Desta forma, esperava-se do judiciário uma postura mais condizente com os princípios albergados pela Constituição.

Considerações finais

Pode-se constatar, com esta pesquisa, a centralidade da mídia nas democracias representativas, por seu papel na difusão de informações. Em última análise, o cidadão depende dos meios de comunicação de massa para concretizar seu direito à informação e à comunicação. É com base nas informações fornecidas pelos meios de comunicação que o cidadão forma seus conceitos e toma decisões, notadamente as de cunho político-eleitoral (GENTILLI,2005). Assim, torna-se evidente o interesse social dessa atividade.

Atento a essa realidade, o constituinte tratou de destinar um capítulo inteiro à comunicação social. Algumas disposições ali presentes possuem grande potencial de democratização da sociedade, a exemplo do inciso cinco do artigo 220, que proíbe a formação de monopólios e oligopólios no setor. Contudo, o mesmo título, em seu artigo 223, inciso três, estabelece que a não renovação da concessão ou permissão dependerá da aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. Assim, na prática, o controle social sobre a mídia é seriamente comprometido, tendo em vista que essas exigências acabam, na prática, perenizando o atual quadro de concentração. Isso porque dificilmente um número tão significativo de parlamentares irá contra os interesses das grandes empresas do setor, haja vista a grande influência que estas exercem na formação da opinião pública.

Além disso, a despeito dos vinte e três anos decorridos da promulgação da Carta Magna, boa parte dos preceitos contidos no capítulo carece de efetividade, por não ter sido regulamentada. Sabe-se que, aliada ao forte lobby empresarial, contribui para essa omissão a confusão entre os papéis de legislador e de proprietário de veículos de mídia.

O único dispositivo legal que estabelece claramente limites à propriedade de veículos de comunicação, o Decreto-Lei nº 236 de 1967, não possui qualquer eficácia. Isso se deve à atuação condescendente do Ministério das Comunicações, que em sua interpretação da norma referida desconsidera a função de regras dessa natureza em uma democracia representativa liberal. A liberdade de expressão, o direito à informação e a proibição de censura, direitos profundamente

imbricados, só podem ser plenamente assegurados se a propriedade da mídia for dispersa. É o que se depreende da prática das democracias liberais, as quais contam com mecanismos de limitação da propriedade da mídia para assegurar a diversidade de opiniões e idéias.

Instrumentos como esses, na prática, nunca existiram no Brasil. Assim, valendo-se das condições históricas favoráveis, grupos privados constituíram oligopólios na mídia, causando prejuízos ao interesse público. Constitui exemplo disso a hegemonia construída pelo grupo RBS no Rio Grande do Sul, e, especialmente, em Santa Catarina. Neste Estado, configurou-se verdadeiro monopólio da cobertura política de âmbito estadual na mídia impressa. Em outros termos, quem busca um periódico que traga todo o noticiário relativo ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa encontrará, inevitavelmente, um veículo pertencente ao grupo RBS

Essa situação levou o MPF a propor ação civil pública, na qual se pede respeito ao Decreto Lei 236 e à Constituição. A petição inicial faz uma leitura das normas mencionadas a luz do princípio da liberdade de expressão e do direito à informação.

Entretanto, a ação foi julgada improcedente, em uma decisão que desconsidera as implicações do atual quadro de concentração para a democracia. Esta, para que se consolide e avance, depende da concretização do direito de informação, de modo que este efetivamente abranja o “direito de informar, de se informar e de ser informado” (CANOTILHO, 2007, p.573). No horizonte da ampliação da cidadania a própria positivação da democracia como direito, necessariamente em sua forma direta, exige um fluxo de informações e idéias livre de manipulações, de modo a permitir a participação consciente do cidadão nas decisões coletivas (BONAVIDES, 2006).

Desta forma, percebe-se que, no tocante ao tema, a falta de sintonia da atuação do Estado com os preceitos constitucionais é evidente. Assim, salta aos olhos a urgência de um marco regulatório que garanta, no mínimo, a dispersão da propriedade dos meios de comunicação de massa. No entanto, propostas nesse sentido devem ser precedidas de um amplo debate na sociedade, que assegure a participação de todos os atores envolvidos.

Referências

ARBEX JR, José. **O grande partido do país**. In Especial Caros Amigos: A Direita Brasileira. São Paulo: Casa Amarela, 2005.

BAGDIKIAN, Ben H. **O monopólio da mídia**. São Paulo: Página Aberta, 1993.

BASTOS, Celso Ribeiro. GANDRA, Ives Martins. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva 1989.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: em defesa das regras do jogo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. **Políticas de comunicação e economia política das telecomunicações no Brasil**. 2 ed. Aracaju: 2003. Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/arquivos/LivroBolano.pdf>>. Acesso em: 24/07/2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 17. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CAETANO, Marcello. **Manual de ciência política e direito constitucional**. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa anotada: volume 1**. São Paulo: Revista dos Tribunais; Coimbra, PT: Coimbra, 2007.

CAVALCANTI FILHO, José Paulo. **E Lord Jones morreu – Discurso por controles democráticos ao poder dos meios de comunicação**. In José Paulo Cavalcanti Filho, org.; **Informação e poder**. Rio de Janeiro: Record; Recife : Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1994.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva 1999.

CASIRAGHI, Raquel. **Procuradores acusam RBS de monopólio em Santa Catarina**. Brasil de Fato, 2007. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/nacional/procuradores-acusam-rbs-de-monopolio-em-sc>>. Acesso em: 12/07/2011.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Concentração de mídia, padronização jornalística e qualidade do noticiário: o caso de Santa Catarina**. VI Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo, 2008.

CRUZ, Dulce Márcia. **Televisão e negócio: a RBS em Santa Catarina**. Florianópolis: UFSC, 1996.

DE MARCO, Benhur. **O controle da mídia: elites e a radiodifusão em Santa Catarina**. Dissertação de Mestrado, UFSC, 1991.

DONOS DA MÍDIA. **Grupo RBS**. Disponível em: <http://donosdamidia.com.br/grupo/21409#>>. Acesso em: 19/08/2011.

FARIAS Edilsom. **Liberdade de Expressão e Comunicação: teoria e proteção constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERNANDES, Bob. **Maria Rita Kehl: fui demitida por um “delito” de opinião**. Terra Magazine. Disponível em:

<<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0..014722228-El6578.00-Maria+Rita+Kehl+Fui+demitida+por+um+delito+de+opinio.html>>. Acesso em 12/07/2011.

GENTILLI, Victor. **Democracia de Massas: jornalismo e cidadania**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2003.

HERZ, Daniel. **O monopólio da RBS. Um problema do Rio Grande do Sul e... da RBS**. XV Congresso da Sociedade de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom). São Bernardo do Campo (SP), 14 a 17 out. 1992. Disponível em: <<http://www.danielherz.com.br/node/240>>. Acesso em: 12 jul.2010.

KUCINSKI, Bernardo. **Jornalismo na era virtual – ensaios sobre o colapso da razão ética**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Editora da Unesp, 2005.

LIMA, Venício A. de. **Sete teses sobre mídia e política no Brasil**. Comunicação & Sociedade, São Paulo, v.30, n.51, p.13-33, jun. 2009.

_____. **Liberdade de expressão vs. liberdade de imprensa - Direito à comunicação e democracia**. São Paulo: Editora Publisher, 2010.

_____. **Propriedade cruzada: interesses explicitados**. In Carta maior. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=4948> Acesso em: 28/09/2011.

MARINI, Ana Rita; MARQUES, Alberto. **Fora da lei: políticos de direita são donos da mídia**. In Vermelho. Disponível em: http://www.vermelho.org.br/am/noticia.php?id_noticia=32515&id_secao=6. Acesso em: 25/07/2011.

MATTOS, L. **Governo libera TVs na reta final**. In Folha de São Paulo. Disponível em: <www.uol.com.br/fsp/brasil/fc2712200214.htm>. Acesso em: 19/08/2011.

MICK, Jacques. **A concentração de propriedade na mídia e os prejuízos para a esfera pública: a ação da RBS em A Notícia**. I Seminário Nacional Sociologia e Política UFPR 2009” Sociedade e política em tempos de incerteza”. Disponível em <<http://www.humanas.ufpr.br/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT3/EixoI/concentracao-de-propriedade-JacquesMick.pdf>>. Acesso em: 12 jul.2011.

MONITOR DA MÍDIA. **Famílias dominam radiodifusão catarinense**. Observatório da Imprensa. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=507IPB008>>. Acesso em 24/07/2011

MOSSIMAN, Rogério de Souza. Implicações da internet nos jornais e a presença da RBS na web. Disponível em:

<http://floripaadventure.com/internet/mosimann_dissert_ppgeo_ufsc_2007.pdf>. Acesso em: 28/09/2011.

PEREIRA, Moacir. **Imprensa e poder: a comunicação em Santa Catarina**. Florianópolis: Lunardelli; FCC Edições, 1992.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Novas configurações das eleições na idade mídia**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762001000200002&lang=pt>. Acesso em 19/08/2011.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada, Volume I: o debate contemporâneo**. São Paulo: Ática, 1994.

SILVA, Aluísio Ferreira da. **Direito à informação, direito à comunicação: direitos fundamentais na Constituição Brasileira**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.

TAVARES, Elaine. **Alguns dilemas do jornalismo**. Brasil de Fato. Disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/6648>. Acesso em: 24/07/2011.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do jornalismo**. Florianópolis: Insular, 2004.